

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

MENSAGEM Nº 21

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, dispõe sobre necessidade de norma para autorização de conceder direito de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública de bem público, revogando lei anterior devido a alterações em relação a denominação e área do imóvel após a regularização imobiliária.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Marmeleiro, PR, 11 de setembro de 2022.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 35 /2023

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem imóvel público e dá outras providências.

PAULO JAIR PILATI, Prefeito Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso, a título oneroso e mediante processo licitatório, na modalidade concorrência pública, do bem patrimonial:

I- Barracão industrial possuindo uma área de 1.100,68m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m² construída em alvenaria, edificado no imóvel denominado Lote nº 06-O (seis-O) da Gleba Barra do Marmeleiro – Seção “A”, localizado no bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º A outorga a que se refere a concessão de que trata a presente Lei se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogável se conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público.

Art. 3º O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à instalação de empresa que se enquadre nos parâmetros de uso e ocupação do solo previstos na Lei Complementar nº 11 de 27 de outubro de 2022.

Art. 4º As benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel.

Art. 5º Fica vedado ao concessionário a sublocação do imóvel bem como o uso como oferecer em garantia real para quaisquer fins, independentemente de edificações que

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaé, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

venha a executar sobre o imóvel, que passarão a integrar o patrimônio público para todos os fins.

§ 1º O Município de Marmeleiro não realizará investimentos no local.

§ 2º A concessionária se obriga a atender as disposições legais indicadas pelos órgãos ambientais, sem custo para o Município, e ainda:

- a) atendimento de todas as normas fiscais pertinentes em níveis municipal, estadual e federal;
- b) atendimento das normas de higiene e segurança dos trabalhadores;
- c) licenciamento da atividade junto aos órgãos governamentais pertinentes;

§ 3º A concessionária é responsável pelos danos eventualmente causados a terceiros, em decorrência da atividade a ser desenvolvida, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de remanejamento, quando for o caso.

§ 4º A concessionária, responderá civil e criminalmente pelas perdas e danos que causar em decorrência da concessão, sendo os dirigentes solidariamente responsáveis.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e nos editais de licitação implicarão na automática extinção da concessão de direito real de uso, com reversão do imóvel ao patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 7º O Edital de Licitação deverá conter além de outras definidas em lei, as seguintes previsões, obrigatoriamente:

- I- a responsabilidade do concessionário por danos causados a terceiros;
- II- o atendimento das exigências dos órgãos ambientais competentes no que se refere à instalação e funcionamento da indústria;
- III- a obrigatoriedade da geração de pelo menos 10 (dez) vagas de emprego, já após 180 (cento e oitenta) dias do início da atividade;
- IV- compromisso de que todos os empregados estejam devidamente registrados e com os encargos sociais em ordem e devidamente pagos;
- V- que as benfeitorias porventura realizadas e edificadas incorporam-se ao imóvel, salvo as passíveis de remoção;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

Art. 8º No caso de revogação ou rescisão da concessão, a concessionária deverá restituir ao Poder Público Municipal o bem concedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da revogação ou rescisão, obrigando-se, enquanto estiver sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Parágrafo Único: A revogação e ou rescisão desta concessão não importará em direito da concessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente concessão correrão por conta dos concessionários.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.724 de 24 de setembro de 2010.

Marmeleiro, PR, 11 de setembro de 2023.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35 /2023.

Trata-se da necessidade de alteração legislativa com o objetivo de adequar a Lei nº 1.724, de 24 de setembro de 2010, que autorizou a concessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município de Marmeleiro. Após a regularização imobiliária, o imóvel recebeu uma nova denominação, conforme consta na Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR. Importante mencionar que o imóvel possui três edificações, sendo duas de caráter industrial (um barracão e um telheiro) e uma de caráter residencial (uma casa de alvenaria). O barracão industrial possui uma área de 1.100,68m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui uma área de 260,56m² construído em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui uma área de 144,05m² construída em alvenaria.

Nesse sentido, a concessão a que se refere o presente projeto de lei destinar-se-á à instalação de uma indústria que se enquadre no disposto na Lei Complementar nº 11/2022, com um prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável se for conveniente à Administração Municipal e atender ao interesse público. Quaisquer benfeitorias realizadas pelo concessionário serão incorporadas ao imóvel, sendo vedada a sublocação do imóvel, bem como o seu uso como garantia real para quaisquer fins. Qualquer descumprimento por parte do concessionário poderá resultar na extinção da concessão.

Assim, considerando os benefícios da concessão atraindo empresas e gerando empregos, esperamos o desenvolvimento econômico do Município de Marmeleiro.

Diante dos argumentos apresentados, aguardamos a aprovação da presente proposição após a criteriosa análise dos Nobres Edis, considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados.

Marmeleiro, PR, 11 de setembro de 2023.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito Municipal



MATRÍCULA

583

FOLHA

1

Matrícula n. 583 (M-Quinhentos e Oitenta e Três) - Protocolo n. 607 de 05 de janeiro de 2012.

IMÓVEL: Lote n. 06-O (seis-O), da GLEBA BARRA DO MARMELEIRO - SEÇÃO "A", localizado no Bairro Industrial, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 4.412,92m² (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DOZE METROS QUADRADOS E NOVENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS), dentro das seguintes divisas e confrontações: NORDESTE: Por linha seca e reta, medindo 100,05m, confronta com o lote n° 06-Remanescente da mesma gleba. SUDESTE: Por linha seca e reta, medindo 45,37m, confronta com terras de Leopoldo Colasso Bello. SUDOESTE: Por linha seca e reta, medindo 67,11m, confronta com o lote n° 06N da mesma gleba. NOROESTE: Por linha seca e reta, medindo 44,28m, confronta com a Rua Paraná. As medidas e confrontações foram fornecidas pelo interessado de acordo com a Lei 6015/73 e Código de Normas/PR e legislação vigente, as quais assumiram os mesmos inteira responsabilidade. Público 30/08/2011.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, com sede e foro nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n° 76.205.665/0001-01.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula N° 29960, Livro 2 de Registro Geral do 1° Serviço do Registro de Imóveis de Francisco Boltrão - PR. Hou fé. Marmeleiro, 05 de janeiro de 2012.

Oficial:

Antônio Ozeani Carneiro

PORTARIA Nº 7.139, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Designa Comissão para Avaliação de Bem Imóvel para fins de Locação pelo Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nº 8.666/1993,

Art. 1º Designar os servidores **JOSÉ ALBERTO ADAM**, fiscal tributário, **LUCAS DE ALMEIDA JARDIM**, assistente administrativo e **CHEILA SIRLENE BEUTLER**, engenheira civil, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação dos seguintes imóveis para fins de locação:

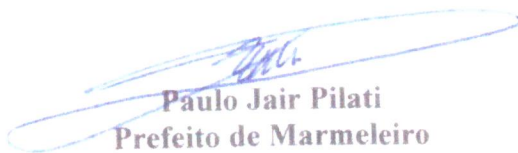
- Imóvel denominado parte do Imóvel Lote nº 06-Remanescente, originário da Subdivisão do antigo Lote rural nº 06- parte desmembrada – com denominação de “Imóvel Cerâmica Bortot” da Gleba Barra do Marmeleiro com área aproximada de 4.159,36m² (quatro mil cento e cinquenta e nove metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) denominado lote 6-D.

Art. 2º A Comissão ora constituída terá prazo de 5 (cinco) dias, para apresentar o relatório de avaliação.

Art. 3º O trabalho da comissão será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso VI, da Lei no 2.096, de 23 de setembro de 2013, observadas as ressalvas do § 3º, do mesmo artigo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 24 de agosto de 2023.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 001/2023-SE

SOLICITAÇÃO: Portaria Nº 7.141, de 25 de agosto de 2023 (Publicação Diário Oficial: Edição Nº 1549, Página 4) – Retificação Portaria Nº 7.139, de 24 de agosto de 2023.

IMÓVEL: Imóvel edificado sobre o Lote nº 06-O, do Loteamento Industrial, da Gleba Barra do Marmeleiro, objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR.

ÁREA DO TERRENO: 4.412,92 m².

ÁREA EDIFICADA: 1505,29 m².

ENDEREÇO: Rua Paraná, nº 419 – Bairro Industrial, na cidade de Marmeleiro-PR.

INTRODUÇÃO

Designados através da portaria 7.139 de 24 de agosto de 2023, a comissão para avaliação dos imóveis é constituída dos servidores JOSÉ ALBERTO ADAM, fiscal tributário, LUCAS DE ALMEIDA JARDIM, assistente administrativo e CHEILA SIRLENE BEUTLER, engenheira civil, para, sob a presidência do primeiro determinar o valor do imóvel para fins de locação.

METODOLOGIA

Para o objeto em pauta, foi adotado o método de avaliação de aluguéis pela comparação direta.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel compreende 03 (três) edificações, sendo destas, 02 (duas) edificações de caráter industrial (barracão e telheiro) e 01 (uma) edificação de caráter residencial (casa de alvenaria). O barracão industrial possui área de 1.100,68 m², construído em estrutura pré-moldada, com fechamento de blocos de concreto aparente, piso de concreto, sem forro, tesouras metálicas e cobertura de telhas de fibrocimento. O telheiro possui área de 260,56 m² construído





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

em estrutura pré-moldada, cobertura com telhas de fibrocimento, tesouras metálicas, sem forro e sem fechamento. A residência possui área de 144,05 m² construída em alvenaria. As edificações estão localizadas em terreno situado na Rua Paraná, n° 419 – Bairro Industrial.

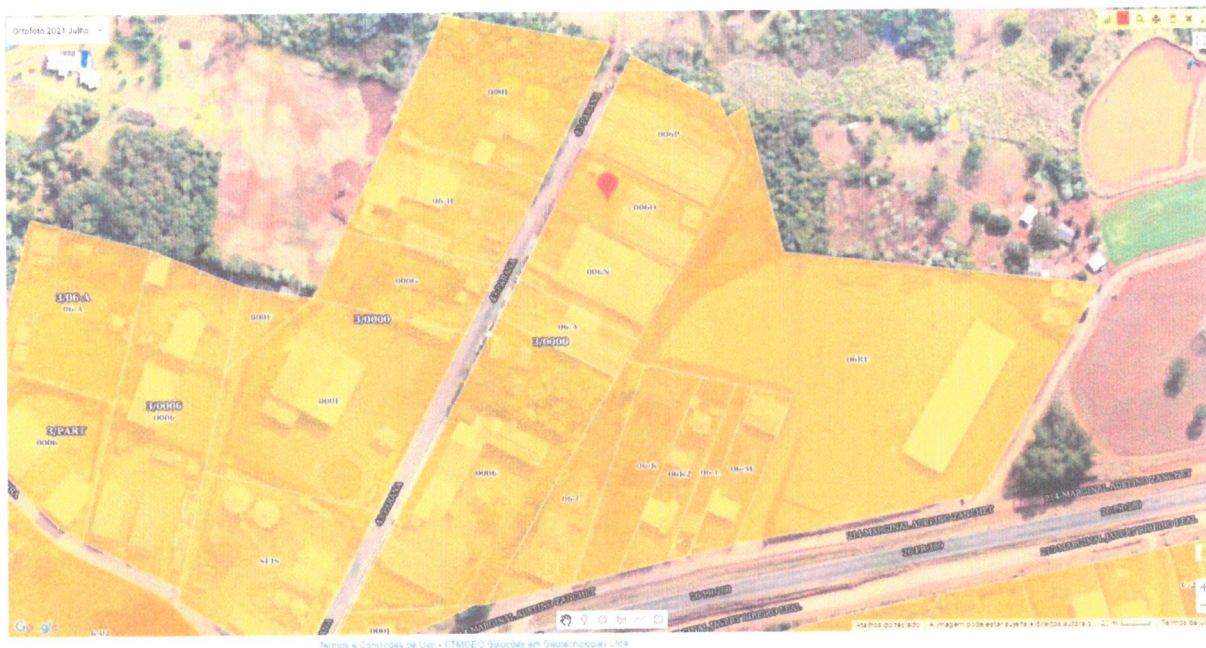


Figura 1: Localização dos imóveis.

AVALIAÇÃO

Para a utilização do método de comparação direta, foram levados em consideração o valor mensal do aluguel, assim como o valor por m² de área construída, de 03 (três) barracões industriais de propriedade do município de Marmeleiro, sendo:



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Descrição	Localização	Área (m ²)	Valor aluguel atualizado (R\$)	Valor por área (R\$/m ²)
Barracão industrial	Chácara 05-B-1 (Loteamento Ferla)	2.015,65	3.270,00	1,62
Barracão industrial	Chácara 27-A (Fazenda Perseverança)	587,75	1.728,70	2,94
Barracão industrial	Chácara 27-A (Fazenda Perseverança)	325,56	1.578,35	4,85
Total			6.577,05	9,41
Média			2.192,35	3,14

Cálculo do aluguel considerando o valor do m² e a área construída:

$$1.505,29 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 3,14/\text{m}^2 = \text{R\$ } 4.726,61$$

Optamos pela média dos valores, estabelecendo o valor que segue:

Método utilizado	Valor (R\$)
Média valores mensais de aluguel	2.192,35
Relação média m ² / área construída	4.722,41
Média total	3.457,38

Desta forma, o valor sugerido para o aluguel é de R\$ 3.457,38.

Marmeleiro, 30 de agosto de 2023.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

JOSE ALBERTO
ADAM:0085024
9961

Assinado de forma digital
por JOSE ALBERTO
ADAM:00850249961
Dados: 2023.08.31 08:31:09
-03'00'

José Alberto Adam
Fiscal Tributário

Assinado eletronicamente por:
LUCAS DE ALMEIDA JARDIM
31/08/2023 09:23:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Lucas de Almeida Jardim
Assistente Administrativo

CHEILA SIRLENE
BEUTLER:089557
83957

Assinado de forma digital
por CHEILA SIRLENE
BEUTLER:08955783957
Dados: 2023.08.31 08:37:31
-03'00'

Cheila Sirlene Beutler
Engenheira Civil



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

ANEXO - LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO



Figura 1 – Vista barracão: frente para Rua Paraná.



Figura 2 – Vista telheiro: frente para Rua Paraná.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 3 – Vista barracão: parte interna do telhado.



Figura 4 – Vista barracão: revestimento piso.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 5 – Vista telheiro: fundos.



Figura 6 – Vista residência: frente.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 7 – Vista barracão: lateral.

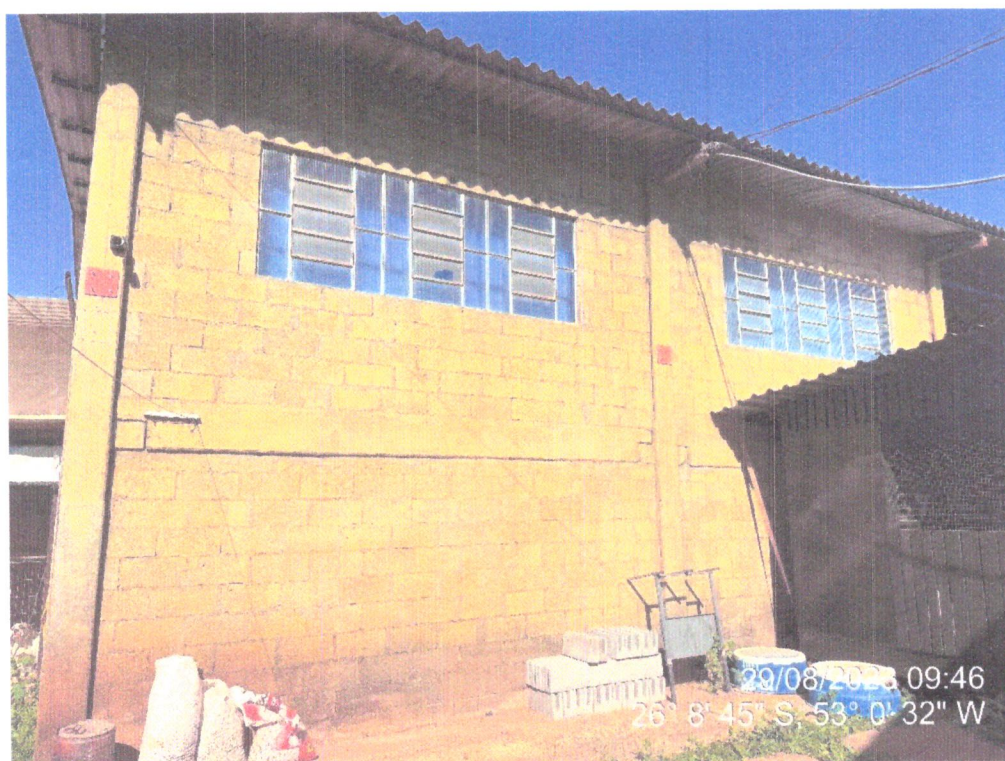


Figura 8 – Vista barracão: fundos.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 9 – Vista interna do barracão.



Figura 10 – Vista interna do barracão.



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura 11 – Vista interna do barracão.

PORTARIA Nº 7.141, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Retifica a Portaria nº 7.139, de 24 de agosto de 2023, na qual designou Comissão para Avaliação de Bem Imóvel do Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal e do art. 17 da Lei nº 8.666/1993,

Art. 1º Retificar a Portaria nº 7.139, de 24 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial em 24/08/2022, para em seu artigo 1º, onde se lê: “Imóvel denominado parte do Imóvel Lote nº 06-Remanescente, originário da Subdivisão do antigo Lote rural nº 06- parte desmembrada – com denominação de “Imóvel Cerâmica Bortot” da Gleba Barra do Marmeleiro com área aproximada de 4.159,36m² (quatro mil cento e cinquenta e nove metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) denominado lote 6-D”, leia-se: “Imóvel denominado Lote nº 06-O, da Gleba Barra do Marmeleiro, com área de 4.412,92m², objeto da Matrícula nº 583 do Registro de Imóveis desta Comarca de Marmeleiro, PR).

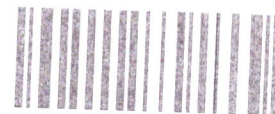
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 25 de agosto de 2023.


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



Câmara Municipal de Marmeleiro - Marmeleiro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000135

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/09/12000135

Número / Ano	000135/2023
Data / Horário	12/09/2023 - 14:14:37
Ementa	Autoriza a concessão de direito real de uso de bem imóvel público e dá outras providências.
Autor	Paulo Jair Pilati - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária (Poder Executivo)
Número Páginas	18
Emitido por	Jordana 